

PODER LEGISLATIVO

DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO

LIDO NO EXPEDIENTE DA 13ª
SESSÃO ORDINÁRIA EM
26/05/2026.

Excelentíssimo Senhor
Afonso Antônio Cândido
Prefeito Municipal
Ji-Paraná - Rondônia

Transcrevemos abaixo: indicação promovida nesta edilidade, para que vossa Excelência, estude a possibilidade de atendimento.

INDICAÇÃO Nº: 351/2026

AUTOR: Vereador Licomédio Pereira da Silva-PP

ASSUNTO: Reiterar a indicação 709/2025 que encaminhou a anteprojeto nº 23/2025 (lida no expediente da 32ª Sessão Ordinária no dia 21/10/2025) que “Dispõe sobre a garantia à gestante do direito de optar pelo parto cesariano, a partir da trigésima nona semana de gestação, no âmbito do Município de Ji-Paraná, e dá outras providências”. (Anexo Anteprojeto nº 23/2025).

Excelentíssimo Sr. Presidente, da Câmara Municipal de Ji-Paraná

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal junto à secretaria competente, providência dos secretários (as) que reiterem com maior ênfase a indicação 709/2025 (lida no expediente da 32ª Sessão Ordinária no dia 21/10/2025) que “Dispõe sobre a garantia à gestante do direito de optar pelo parto cesariano, a partir da trigésima nona semana de gestação, no âmbito do Município de Ji-Paraná, e dá outras providências.”(Anteprojeto 23/2025).

JUSTIFICATIVA

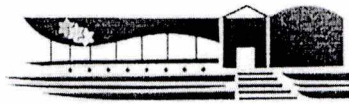
A presente proposição visa assegurar maior autonomia à gestante quanto à escolha da via de parto, observadas as orientações médicas e os protocolos de segurança estabelecidos pelo sistema de saúde, promovendo dignidade, respeito e proteção à saúde da mulher.

Além disso, a iniciativa contribui para o fortalecimento das políticas públicas de atenção à saúde da mulher, promovendo atendimento mais humanizado, transparente e alinhado aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do direito à saúde.

Diante do exposto, e considerando o relevante interesse público da matéria, apresenta-se a presente reiteração da Indicação nº 709/2025 e do Anteprojeto de Lei nº 023/2025.

Palácio Abel Neves, 22 de Maio de 2026.

LICOMÉDIO PEREIRA DA SILVA
VEREADOR PP



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO
LIDO NO EXPEDIENTE DA 32ª
SESSÃO ORDINÁRIA EM
21/10/2025

Excelentíssimo Senhor
Affonso Antônio Cândido
Prefeito Municipal
Ji-Paraná - Rondônia

CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
PROTOCOLO: 21/10/2025

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL Excelência,

Transcrevemos abaixo: indicação promovida nesta edilidade, para que vossa
estude a possibilidade de atendimento.

INDICAÇÃO Nº: 709/2025
AUTOR: Vereador Licomédio Pereira da Silva-PP
ASSUNTO: Solicitação de envio de Projeto de Lei nos termos do Anteprojeto de Lei nº 23/2025 que “Dispõe sobre a Garantia à Gestante em optar pelo parto Cesariano, a partir da trigésima nona semana de Gestação, no âmbito do Município de Ji-Paraná e dá outras providências”. (*Anexo Anteprojeto n. 23/2025*).

Excelentíssimo Sr. Presidente, da Câmara Municipal de Ji-Paraná

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal junto à secretaria competente, a solicitação de envio de Projeto de Lei nos termos do anteprojeto de Lei nº 23/2025 que “Dispõe sobre a Garantia à Gestante em optar pelo parto Cesariano, a partir da trigésima nona semana de Gestação, no âmbito do Município de Ji-Paraná e dá outras providências”. (*Anexo Anteprojeto n. 23/2025*).

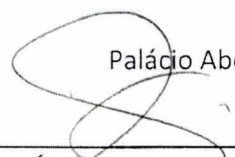
JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo sugerir ao Poder Executivo Municipal a elaboração de projeto de lei que institua a Garantia à Gestante em optar pelo parto Cesariano a partir da trigésima nona semana de Gestação no âmbito no Município de Ji-Paraná.

A implementação desta garantia visa respeitar a autonomia da mulher sobre seu corpo e seu processo de parto, promovendo uma assistência obstétrica mais humanizada, centrada na decisão informada da gestante devidamente orientada pelo médico, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da autonomia e do direito à saúde.

Por isso, anexa-se a esta indicação um anteprojeto de lei que poderá subsidiar o Executivo na formulação.

Palácio Abel Neves, 16 de outubro de 2025.



LICOMÉDIO PEREIRA DA SILVA
VEREADOR PP



AUTORIA DO VEREADOR LICOMÉDIO PEREIRA

Dispõe sobre a garantia à gestante em optar pelo parto cesariano, a partir da trigésima nona semana de gestação, no âmbito do município de Ji-Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber que a Câmara Municipal de Ji-Paraná aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às gestantes atendidas na rede pública de saúde do Município de Ji-Paraná o direito de optar pelo parto cesariano, a partir da 39ª (trigésima nona) semana de gestação, mesmo quando não houver indicação clínica.

§1º A escolha da gestante quanto a cesariana eletiva, deverá ser respeitada em sua autonomia, desde que, após avaliação médica, não haja contra-indicação à realização do procedimento.

§2º Garantir os direitos da gestante e torna notável, especialmente no que se refere à escolha do parto cesariano a partir da 39ª semana de gestação.

§3º A decisão pela cesariana deverá ser formalizada mediante termo de consentimento livre e esclarecido, assinado pela gestante e ou responsável legal, após orientação da equipe médica quanto aos riscos e benefícios do parto normal e da cesariana.

§4º A decisão da gestante ou responsável legal, deverá ser registrada em termo de consentimento livre e esclarecido, elaborado em linguagem de fácil compreensão.

§5º Na eventualidade, opção da gestante pelo parto cesariana, não ser observada, o profissional médico responsável deverá registrar, de forma fundamentada, as razões clínicas e técnicas que justificaram a decisão no prontuário da paciente.

Art. 2º A autonomia da gestante em optar por ter seu filho de parto normal deve ser respeitada, desde que, apresente condições clínicas para tanto.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

SESSÃO
ORDINÁRIA EM 21/10/2025.

Art. 3º Fica determinado que, nas maternidades da rede pública municipal de Ji-Paraná, será afixada, em local visível e de fácil acesso, placa com linguagem simples e acessível, contendo os seguintes dizeres:

“É direito da gestante escolher a via de parto, seja normal, seja cesariana, a partir da trigésima nona semana de gestação.”

Art. 4º O médico poderá divergir por razões clínicas ou técnicas da opção feita pela gestante e encaminhá-la para outro profissional.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Abel Neves, 17 de Outubro de 2025.


LICOMÉDIO PEREIRA DA SILVA
Vereador PP



JUSTIFICATIVA

Senhor Prefeito,

Nobres pares, o presente Anteprojeto de Lei tem como objetivo proporcionar à gestante, no âmbito do Município de Ji-Paraná, o direito de optar pelo parto cesariano a partir da 39ª (trigésima nona) semana de gestação.


A proposta se fundamenta no respeito à autonomia da mulher sobre seu próprio corpo e à liberdade de escolha quanto ao momento e à forma de dar à luz, desde que observados os critérios técnicos de segurança e a viabilidade médica. A Organização Mundial da Saúde (OMS) reconhece que, embora o parto normal seja preferencial em termos de saúde pública, a decisão individual deve ser respeitada, especialmente quando informada e devidamente acompanhada por profissionais de saúde.

É importante destacar que a cesariana, quando realizada a partir da 39ª semana e com indicação clínica adequada, apresenta baixo risco e pode ser uma alternativa segura tanto para a mãe quanto para o bebê. Em muitos casos, a mulher sente-se mais segura e confortável com essa via de parto, especialmente diante de traumas anteriores, medo da dor ou situações particulares que só ela pode avaliar.

Além disso, a proposta visa enfrentar práticas que, por vezes, desconsideram a vontade da gestante, impondo-lhe procedimentos ou condutas que podem comprometer sua experiência de parto, sua saúde mental e física. Ao assegurar esse direito, o Município de Ji-Paraná demonstra seu compromisso com a humanização da assistência ao parto e com a promoção da dignidade da mulher.

Por fim, trata-se de um avanço nas políticas públicas de atenção à saúde da mulher, promovendo uma abordagem mais respeitosa, segura e centrada na paciente.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares desta Casa Legislativa a se somarem a esta iniciativa, apresentando o Anteprojeto de Lei que visa assegurar às gestantes o direito à escolha informada, promovendo mais segurança, autonomia e respeito no atendimento à saúde materna em Ji-Paraná.


LICOMÉDIO PEREIRA DA SILVA
Vereador PP